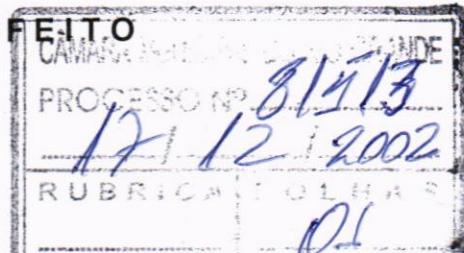




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM/380

Rio Grande, 16 de dezembro de 2002.

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa para apreciação e aprovação o incluso Projeto de Lei nº 115, que **PRORROGA O PRAZO CONSTANTE DO ARTIGO 2º DA LEI Nº 5.613, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2002.**

Justificamos tal prorrogação, tendo em vista a necessidade da manutenção e da continuidade de atendimento aos serviços de Contabilidade do Município, tendo em vista a passagens de funções para os aprovados em concurso público em andamento, cujas provas ocorrerão em 1º de fevereiro de 2003.

Sendo o que tínhamos para o momento, colhemos o ensejo para renovar a V. Exª. e Nobres Pares nossos protestos de mais alta estima e consideração.

Respeitosamente.


FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

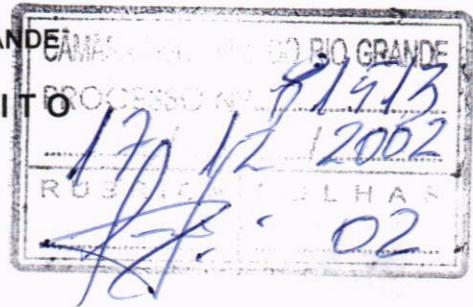
Excelentíssimo Senhor
VER. PAULO RENATO MATTOS GOMES
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 115, de 16 de dezembro de 2002.

**PRORROGA O PRAZO CONSTANTE DO
ARTIGO 2º DA LEI Nº 5.613, DE 08 DE
FEVEREIRO DE 2002.**

Artigo 1º - Fica prorrogado, por mais 90 (noventa) dias, o prazo constante do Artigo 2º da Lei nº 5.613, de 08 de fevereiro de 2002, que Autoriza o Executivo Municipal, a contratar 06 (seis) Técnicos em Contabilidade, por tempo determinado, para exercerem atividades na Secretaria Municipal da Fazenda.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

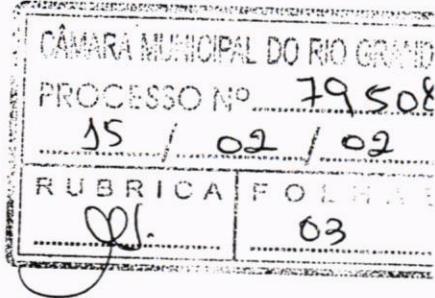
GABINETE DO PREFEITO, 16 de dezembro de 2002.


FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc:SMF/SMCP/UPE/SMA/CM/PJ/Publicação.-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO



LEI N° 5.613, de 08 de fevereiro de 2002.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL, A CONTRATAR 06 (SEIS) TÉCNICOS EM CONTABILIDADE PARA EXERCEREM ATIVIDADES NA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA.

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Artigo 51, Inciso III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º – Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar 06 (seis) Técnicos em Contabilidade, por tempo determinado, para exercerem atividades na Secretaria Municipal da Fazenda.

Artigo 2º – Os contratos serão por tempo determinado de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogados por igual período.

Artigo 3º – As contratações e rescisões serão executadas pela Administração Direta e será pago a importância de R\$ 285,34 (duzentos e oitenta e cinco reais e trinta e quatro centavos) mensais, décimo-terceiro, férias, vale-transporte e encargos, correspondente a carga horária de 30 horas semanais.

Artigo 4º – As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

04 – Secretaria Municipal da Fazenda

01 – Complexo Administrativo

Atividade 2.153 – Pessoal Ativo e Encargos Administrativo

Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos da Unid de Adm
3190.11.010000 –Vencimentos e Vantagens

Artigo 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 08 de fevereiro de 2002.


FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc:SMF/SMCP/UPE/SMA/CM/PJ/Publicação.-



A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER

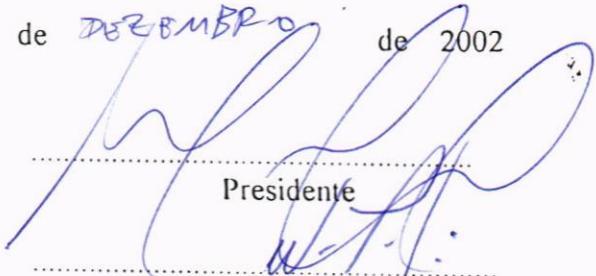
PROCESSO.....81.513

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver** impedimento a sua tramitação.

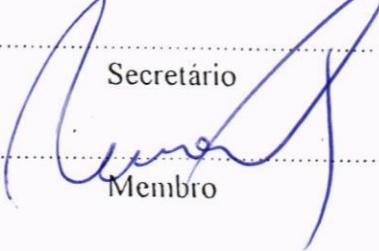
INCONSTITUCIONAL
 ANTIJURÍDICO
 ANTIREGIMENTAL
 INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

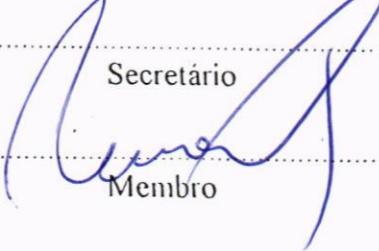
Este é o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões, 20 de DEZEMBRO de 2002


Presidente


Vice-Presidente


Secretário

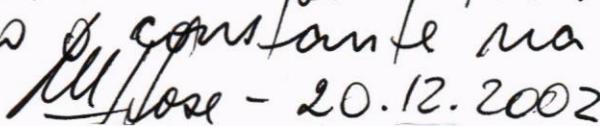

Membro


Membro

Doc. original, documento. Salve Vida!
RUA GENERAL ALFIRINO, 441-CEP:96.200-310 FONE:(51)231-17-11-FAX (51)231-17-86-RIOGRADE-RS
e-mail: cmrg@victoria.net.com.br site: www.camara.riogrande.rs.gov.br

VOTO SEPARADO:

O art. 2º da lei 5.613, permite a prorrogação por mais 180 dias, mais cem dias em aula plena por mais noventa dias, se não tiver sido cumprido o constante na lei vigente.


M. Jose - 20.12.2002



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal do Rio Grande

COMISSÃO DE FINANÇAS

Assunto:

Processo nº: *21.013*

P A R E C E R

Esta COMISSÃO após apreciar o Projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, considera-o enquadrado dentro das normas orçamentárias vigentes.

Rio Grande, *20* de *Setembro* de 2002

Presidente

Assinatura
Vice-Presidente

Secretário

Assinatura
Membro

Assinatura
Membro

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



DESPACHO 81.513

Após parecer desta Comissão, determino à Secretaria que

remeta o presente Processo Legislativo à(s) Comissão(ões) FINANÇAS —

para análise dentro da sua competência.

Rio Grande, 20 de DEZEMBRO de 2002

Dr. Júlio César P. da Silva
Presidente da Comissão



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Of. n.º1191/2002
Processo nº81.513

Rio Grande, 20 de dezembro de 2002.

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade que, encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei em anexo, aprovado em sessão realizada no dia de hoje para sua devida apreciação.

Sendo o que tínhamos para o momento aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Ver. Paulo Renato Mattos Gomes
Presidente

ANEXO: “Prorroga o prazo constante do artigo 2º da Lei nº 5.613, de 08 de fevereiro de 2002.”

**Exmo. Sr.
Fabio Branco
Prefeito Municipal
Nesta**



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

“PRORROGA O PRAZO CONSTANTE DO ARTIGO 2º DA LEI 5.613, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2002.”

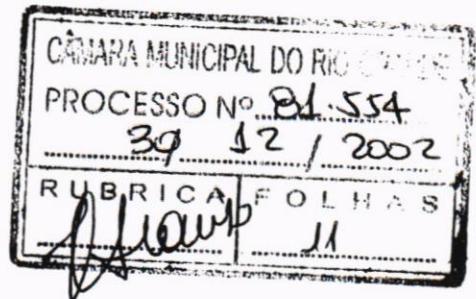
Art. 1º- Fica prorrogado, por mais 90 (noventa) dias, o prazo constante do Artigo 2º da Lei nº 5.613, de 08 de fevereiro de 2002, que Autoriza o Executivo Municipal, a contratar 06 (seis) Técnicos em Contabilidade, por tempo determinado, para exercerem atividades na Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO



LEI N° 5.725, de 23 de dezembro de 2002.

**PRORROGA O PRAZO CONSTANTE DO
ARTIGO 2º DA LEI N° 5.613, DE 08 DE
FEVEREIRO DE 2002.**

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Artigo 51, Inciso III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica prorrogado, por mais 90 (noventa) dias, o prazo constante do Artigo 2º da Lei nº 5.613, de 08 de fevereiro de 2002, que Autoriza o Executivo Municipal, a contratar 06 (seis) Técnicos em Contabilidade, por tempo determinado, para exercerem atividades na Secretaria Municipal da Fazenda.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 23 de dezembro de 2002.


FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc:SMF/SMCP/UPE/SMA/CM/PJ/Publicação.-

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	PAULO RENATO MATTOS GOMES	—		
2	ADINELSON TROCA	—		
3	JAIR RIZZO FERREIRA	—		
4	CHARLES SARAIVA	✓		
5	CELSO KRAUSE PÉREIRA	—		
6	ANGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO-NANDO	✓		
7	ARLINDO SCHIMIDT	✓		
8	CIRO CARDOSO LOPES	—		
9	CLAUDIO CASTANHEIRA DIAZ	✓		
10	CLAUDIO JOSE CARDOSO COSTA	—	✓	
11	JÚLIO CEZAR JORGE MARTINS	—	✓	
12	JÚLIO CESAR PEREIRA DA SILVA	✓		
13	JURANDIR PEREIRA	✓		
14	LUIZ CARLOS DA GRAÇA	✓		
15	MARIA DE LOURDES FONSECA LOSE	—	✓	
16	ONEDIR DIAS LILJA	✓		
17	RENATO TUBINO LEMPEK	—		
18	RUDIMAR MASSIA MARIN- PRETO	✓		
19	SANDRO FIGUEREDO OLIVEIRA-BOKA	✓		
20	SURAMA SANTOS	—		
21	WILSON BATISTA DUARTE DA SILVA	✓		
	RESULTADO: aprovado	11	03	

DATA: 20/12/2002

SECRETÁRIO

